



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

## LEI Nº 190/2009

### “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – FMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Cedro do Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º-** Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, que será gerido e administrado na forma desta Lei.

**Art. 2º-** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS tem por objetivo a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável do Município.

**Parágrafo único-** As ações de que trata o “caput” deste artigo referem-se prioritariamente aos programas contidos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS; bem como aos programas e projetos aprovados ou sob a gestão deste último.

#### CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

**Art. 3º-** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS ficará subordinado diretamente ao Executivo Municipal e será administrado segundo o Plano Anual de Aplicação, que definirá as diretrizes para a aplicação dos recursos e que será elaborado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, que será criado através de Lei Municipal.

**Art. 4º-** São atribuições do Executivo Municipal:

**I-** Coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, de acordo com o Plano Anual de Aplicação, previsto no Parágrafo Único, do Artigo 2º desta Lei;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

**II-** Definir e implementar proposta anual de dotação de recursos para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do Município;

**III-** Elaborar documento de demonstração mensal da receita e da despesa executada, submetê-la à apreciação do Plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, e torná-lo público;

**IV-** Emitir cheques e ordens de pagamento, juntamente com o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS;

**V-** Elaborar, anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS;

**VI-** Firmar e manter o controle dos contratos e convênios de repasse de recursos ou de parcerias referentes ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS, com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais;

**Art. 5º-** São atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS:

**I-** Elaborar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS;

**II-** Apresentar propostas de captação de recursos para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS;

**III-** Elaborar diretrizes, normas e parâmetros para a administração e gestão dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS;

**IV-** Responsabilizar-se pelo controle do recebimento, e do depósito em conta específica do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS, dos recursos advindos de prestação de serviços, previstos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

**V-** Acompanhar, controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS;

**VI-** Elaborar o Regimento Interno do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS.

**Art. 6º-** São receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS:

**I-** Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município;

**II-** Doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas, jurídicas e entidades nacionais e internacionais;

**III-** Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, da venda de materiais e publicações, e de eventos;

**IV-** Recursos oriundos da prestação de serviços, conforme previsto no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

**V-** Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, federais, estaduais ou municipais, para repasse a entidade executoras de programas integrados no PMDRS, bem como de programas e projetos aprovados ou sob gestão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

**Art. 7º-** Constituem ativos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS:

**I-** Disponibilidade monetária em bancos, oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;

**II-** Direitos que, porventura, vier a constituir;

**III-** Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

**Art. 8º-** A contabilidade do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS tem por objetivo evidenciar sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

**Art. 9º-** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apuração de custos e serviços, bem como, interpretação e análise dos resultados obtidos.

## **CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 10-** A despesa do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS constituir-se-á:

**I-** Do financiamento total ou parcial dos programas constantes no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, e dos programas e projetos aprovados ou sob gestão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

**II-** Do atendimento de despesas, de caráter urgente e inadiável, observado o Parágrafo Único, do Artigo 2º desta Lei;

**III-** Da aquisição de material permanente e de consumo, bem como, insumos necessários ao desenvolvimento dos programas previstos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

**IV-** Da construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços relativos ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

**V-** Do desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para o Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

**VI-** Do desenvolvimento dos Programas de Capacitação e Aperfeiçoamento de recursos humanos, que corroborem para o Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;

**VII-** Do custeio de despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem de Conselheiros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e representantes dos agricultores familiares, exclusivamente, para garantir sua participação em eventos voltados para o Desenvolvimento Rural Sustentável, realizados fora do Município.

## **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11-** Será beneficiário do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS o(a) agricultor(a) familiar, que pratica atividades no meio rural do Município, e que atende, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

**I-** Não detenha, a qualquer título, área maior do que (4) quatro módulos fiscais ou no máximo 6 (Seis) módulos quando tratar-se de pecuarista familiar;

**II-** Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

**III-** Tenha renda familiar originada, predominantemente de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

**IV-** Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

**V-** Resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

**Parágrafo Único-** São também beneficiários do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS:

**a)-** Agricultores(as) familiares na condição de posseiros(as), arrendatários(as), parceiros(as) ou assentados(as) da Reforma Agrária;

**b)-** Indígenas e remanescentes de quilombos;

**c)-** Pescadores(as) artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;

**d)-** Extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;

**e)-** Silvicultores(as) que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;

**f)-** Aquicultores(as) que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais freqüente de vida seja a água.

**Art. 12-** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS terá vigência de 8 (Oito) anos, prorrogável por mais 4 (Quatro) anos, pelo Poder Executivo, de acordo com sua conveniência e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

oportunidade, ouvido, sempre, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

**Art.13-** A movimentação dos recursos financeiros e a prestação de contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS pelo Poder Executivo Municipal, obedecerão às disposições estabelecidas pela legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes, e às instruções da Unidade Financeira do Município.

**Art.14-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cedro do Abaeté, 07 de maio de 2009.

**Hilário Darck dos Reis**  
**Prefeito Municipal**